

Área e jardim Mirajara, localizada na fide do Município.
Art. 2º O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo disponível do exercício anterior transferido para o corrente exercício.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Kiracatu, 14 de Julho de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 147 de 14 de Julho de 1962

Autoriza o Poder Executivo a receber uma área de doação.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Kiracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber uma área de 2.000 mts² de quem de direito, localizada no bairro da Pedra do Largo neste Município.

Art. 2º A área a ser recebida, destina-se exclusivamente a construção da Escola Municipal daquele bairro.

Art. 3º As despesas de execução correrão por conta própria ou mediante supressão de verbas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kiracatu, 14 de Julho de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 148 de 14 de Julho de 1962

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Kiracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade Municipal, crédito Especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), para serviços de instalação de contêineres nas salas de aulas do Ginásio local.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura deste crédito serão cobertas com recursos disponíveis na Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kiracatu, 14 de Julho de 1962
a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.